

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2448/81 Processo: DREA 1658/81
 INTERESSADO :EEPG. "Dr. Joubert de Carvalho" - Araçatuba
 ASSUNTO :Regularização da vida escolar dos alunos: Sueli Conti, Idalice Marçal,Herbert Caetano de iouza e Jorge Antônio Barbosa.
 RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE N: 1336/ 82-CEPG. Aprov. em 2 /9 / 82

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre a regularização da vida escolar de Sueli Conti, Idalice Marçal, Herbert Caetano de Souza e Jorge Antônio Barbosa, alunos da "Dr. Joubert do Crvalho", DM e DRE de Araçatuba; que, tendo iniciado estudos do 1º grau sob a vigência da Lei 4024/61, ao retomarem seus cursos, após um hiato, foram readmitidos, naquela escola para prosseguimento de estudos, agora sob a égide da Lei 5692/71, já implantada na rede estadual de ensino.

Em face da nova situação legal vigente e à vista do currículo adotado, após a implantação da Lei 5692/71, e por falta de adaptação dos currículos dos alunos arrolados anteriormente, a direção da EEPG "Dr. Joubert de Carvalho" solicitou a este Colegiado a convalidação de estudos, uma vez que os interessados já concluíram o 1º grau e frequentam, nesta oportunidade, o 2º grau de ensino.

Tendo em vista tratar-se de regularização da vida escolar de (4) quatro alunos, parece, s.m.j. , necessária a abordagem de cada situação de "per si".

1 - Sueli Conti (fls.8 e 9)

filha de Urbano Conti e de Laura Prando Conti, nasceu a 2 de março de 1964, em Araçatuba, São Paulo.

A vida escolar da interessada e a seguinte :

ANO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÃO
1970	1ª	Escola mista loja Tupi	aprovada
1972	2ª	EEPG "Mons.V.R. Mazzei"	
1973	3ª	" " " "	
1974	4ª	" " " "	
1975	1ª	2ª GE de Araçatuba	
1976	2ª	" " " "	
1977	3ª	" " " "	
1980	8ª	EEPG "Dr. Joubert de Carvalho"	sob a égide da Lei nº 5692/71

PROCESSO CEE Nº 2448/81 PARECER CE Nº 1336/82 - 2 -

A aluna não foi adaptada às novas exigências, relativas ao currículo faltando-lhe o componente curricular História, na 7ª série.

2 - Idalice Marçal

filha de Joaquim Augusto Marçal e de Altina kazote Marçal nasceu a 27 de agosto de 1962, em Araçatuba/ São Paulo.

Apresenta a seguinte situação a ser apreciada pelo CEE:

ANO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÃO
1970	1ª	EEPG "Francisca de A. Fernandes"	
1971	2ª	" " " "	
1972	3ª	" " " "	
1973	4ª	" " " "	
1974	1ª	2ª Gin. Est. de Araçatuba	
1976	6ª	EEPG de Araçatuba	
1977	7ª	" " " "	
1980	8ª	EEPG "Dr. Joubert de Carvalho"	sob a égide da Lei nº 5692/71

Nos termos da direção da EEPG. Dr. "Joubert de Carvalho" no caso de Idalice Marçal, esta aluna "não fez adaptação em História no ano de 1980, concomitantemente com a 8ª série "uma vez que aquele componente curricular passou a figurar na 7ª série em 1978 e naquele ano a interessada já se encontrava afastada da escola e, ao retornar, o fez na 8ª série.

3-Herbert Caetano de Souza-filho de Joaquim Caetano de Souza e de Leolina Angélica de Souza, nasceu a 8 de maio de 1962, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

O aluno tem a ser considerado o que segue:

ANO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1970	1ª	LEPG "MONS.VICTOR R.M.L.Z EI"	DEIXOU DE FREQUENTAR A ESCOLA DE 1977 a 1979
1970	2ª	" " " "	
1971	3ª	" " " "	
1972	4ª	" " " "	
1973	5ª	GIE "PROF. VITOR A. TRIND. DE"	
1975	6ª	2ª Gin. Est. DE ARACATUBA	
1976	7ª	EEPG DE ARACATUBA	
1980	8ª	EEPG "DR JOUBERT DE CARVALHO"	RETOMOU OS ESTUDOS EM 1980 SOB A VIGÊNCIA DA LEI 5692/71

Também no caso de Herbert Caetano de Souza não ocorreu adaptação e não figurou o componente curricular História da 7ª série, frequentada pelo aluno em 1976.

4 - Jorge Antônio Barbosa

filho de Jerônimo Barbosa e de Maria do Carmo Barbosa, nasceu a 11 de janeiro de 1959, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

A vida escolar do interessado pode ser resumida com os seguintes elementos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1967	2ª	CENTRO EDUCACIONAL SESI/253	Nos anos de 78 e 79 deixou de estudar, ao reiniciar seus estudos estava em vigência a Lei 5692/71.
1968	3ª	" " "	
1969	4ª	" " "	
1973	5ª	2ª GE de ARAÇATUBA	
1974	6ª	" "	
1977	7ª	EEPG DE ARAÇATUBA	
1980	8ª	EEPG "DR. JOUBERT DE CARVALHO"	

Caso idêntico ao dos alunos já anteriormente descritos, não foi adaptado, faltando em seu currículo o componente curricular História, relativo à 7ª série.

2. APRECIÇÃO:

O componente curricular História, como conteúdo específico da matéria Estudos Sociais, constituindo o Núcleo Comum, e obrigatório, nos termos da legislação em vigor, em âmbito nacional.

A Resolução CFE 8/71, anexa ao Parecer CFE 853/71, no seu artigo 6º, § 1º instituiu o que se segue:

.....

1º - No ensino de 1º grau, as atividades, áreas de estudos e eventualmente, disciplinas de educação geral, resultantes do núcleo comum, serão obrigatórias em todas as séries, admitindo-se variações quanto às respectivas cargas horárias". (Anexo I)

O Regimento Comum das Escolas de 1º Grau, aprovado pelo Decreto 10.623/77, publicado ao DOE de 27/19/77, no seu Título V, Capítulo I, artigo 67 (Anexo II) instituiu o que segue:

" Artigo 67 - A parte de Educação Geral compreenderá o núcleo comum estabelecido pelo Conselho Fe-

ral de Educação, os conteúdos expressos no artigo 7º da Lei 5692/71, matérias da parte diversificada, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Na distribuição dos conteúdos curriculares da Educação Geral, observar-se-á o seguinte:

a) os conteúdos específicos obrigatórios do núcleo comum serão incluídos em todas as séries, com exceção de Organização Social e Política do Brasil, que poderá figurar apenas na 8ª série".

Sra. Supervisora de Ensino (fls.15) observou que:

" A escola, s.m.j, deveria ter providenciado adaptação das disciplinas para os alunos e não o fez.

Diante dos fatos e de acordo com a própria solicitação de unidade escolar, propomos o encaminhamento do presente ao egrégio CEE e a quem, respeitosamente, sugerimos, para sanar o problema, exame especial referente à 7ª série de ensino do 1º grau, na EEPG "Dr. Joubert de Carvalho".

Tendo acolhido a sugestão da Sra. Supervisora de Ensino, a DE e a DRE encaminharam o Processo ao órgão hierarquicamente superior nos termos do artigo 144, inciso XIX, do Decreto 7.510/76.

A CEI solicitou o concurso da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e esta levantou o problema, até então não suscitado, dos componentes curriculares seguintes:

"Nada foi observado no presente expediente sobre os componentes: Estudos Sociais, Educação Artística nas 5ª e 6ª séries e Educação para o Trabalho na 7ª série. Parece-nos, todavia, que, em face de pronunciamentos do Conselho Estadual de Educação e das observações constantes no Processo nº 1662/81 da mesma Divisão Regional de Ensino (documento de fls. 5, verso), estes componentes foram considerados cumpridos" (fls.20 e 21 do processo CEE 2448/81).

O Processo DRE - 1662/81, acima citado, é o apenso do Processo CEE 2450/81, em nome da EEPG "Prof. Maria Aparecida Balthazar Poço", de Araçatuba, já informado por esta A. T.

Os interessados já se encontram cursando o 2º grau(2ª série) e a falta de adaptação foi por culpa exclusiva da escola.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos assemelhados, como no parecer CEE 599/81, salientando particularmente, o voto do Conselheiro Amin Aur que acompanha aquele Parecer.

5. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, fica convalidada a matrícula de Sueli Conti, Idalice Marçal, Herbert Caetano de Souza e Jorge Antônio Barbosa, na 8ª série do 1º grau na EEPG " Dr. Joubert de Carvalho"-Araçatuba/SP, em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 18 de agosto de 1982.

A) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva,

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1982.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente